Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.386 **DE 20 DE MAIO DE 2010.**

"Dispõe sobre a concessão de Adicional de Risco de Vida ao Agente de Trânsito e Transporte, e dá outras providências"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o menor vencimento da Municipalidade, ao Agente de Trânsito e Transporte, a título de Adicional de Risco de Vida.

§ 1º Somente terão direito a percepção do adicional previsto neste artigo, os servidores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, em atividades externas.

§ 2º O Agente de Trânsito e Transporte quando cedido ou à disposição, perderá o direito ao adicional de que trata este artigo, enquanto durar a referida cessão ou disposição.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de maio de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo